

RESOLUÇÃO Nº 025/2017 – CPJ DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, *caput*, da CR/1988);

Considerando a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Considerando o teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

Considerando a já existência da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017, que, originariamente, criou a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição – COPEIA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o teor da Portaria nº 965/2017, de 04 de maio de 2017, que alterou a redação do artigo 2º da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017;

Considerando o teor da Portaria nº 968/2017, de 05 de maio de 2017, que designou Membros do Ministério Público para compor a COPEIA; e

Considerando que o Ato Normativo tipo Resolução é debatido entre todos os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, depois de ser analisado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, sendo, portanto, menos precário que o Ato Normativo tipo Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar, na estrutura da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, com as seguintes atribuições:

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP nº 118/2014;

IV – estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V – diligenciar, para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e de Servidores;

VI – capacitar e treinar Membros e Servidores do MPSE em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do MPSE na autocomposição;

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPSE;

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPSE.

Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será composta por 06 (seis) Membros do MPSE, preferencialmente com atuação na área, sendo designados da seguinte forma:

I – o Ouvidor do Ministério Público de Sergipe, como Membro Nato, e um Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

II – os outros 04 (quatro) membros serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará o Coordenador da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, dentre os Procuradores de Justiça que compõem a COAPAZ.

§ 2º Os Membros do MPSE serão designados para integrar a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 3º Os Membros que compõem a COAPAZ terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de Servidores do MPSE de qualquer área técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes